



Contrato n° 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA **ARMAZENADORA** GASBALL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1º Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e do portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO, e do outro lado a Empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.968/0003-45 doravante CONTRATADA, neste ato representada por, Daniela Levenet Pereira, portadora do RG nº 41302599 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 342.679.798-47, conforme processo n° 201900022016892, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2019, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, na Sede Administrativa.

#### 1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Para quantificar o fornecimento de gás em botijões, utilizamos como base a média apresentada pela Cozinha/Refeitório do Ipasgo. O gasto médio anual está estimado em 30 (trinta) botijões.

#### 1.2.2 - Planilha Descritiva

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Anual
	Gás de cozinha - Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável tipo A-granel	de 45kg	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00

my





comercial, pesando 45 Kg, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com	
a port. 47 de 24/03/99 ANP.	
OTAL GERAL (R\$)	R \$7.350,00

# 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 4.634,47 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220) e natureza de despesa 3.3.90.30.51, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 187, datado de 14/05/2019.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A empresa contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) ao IPASGO:
- 3.1.1. O objeto deste contrato, deverá ser entregue conforme solicitação da gestora, da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, situada na Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico - CEP 74820-300 - Goiânia /GO.
- 3.1.2. O objeto deste contrato, deverá ser entregue na quantidade solicitada pela gestora, tendo a Contratada o prazo máximo de 2 (duas horas) após a solicitação para efetuar a entrega devidamente instalados, sob pena de multa diária conforme art. 86 da Lei 8.666/93.
- 3.1.3. No ato da primeira entrega caso seja necessário o Contratante deverá ceder os cilindros à Contratada, sendo estes posteriormente devolvidos com reposição;
- 3.1.4. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.
- 3.1.5. Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os botijões que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que o IPASGO julgue não atender as condições de segurança.
- 3.1.6. Cada entrega deverá ser controlada, através de recibo emitido pela empresa contratada, em que formalizará o recebimento pelo responsável pela Gerência de Apoio Logístico ou colaborador designado para este fim.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será feito em parcelas mensais conforme demanda, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, de acordo com a solicitação

mey





pela gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário;

- 4.2. Após a entrega do objeto deste contrato, a contratada deverá entregar os documentos abaixo relacionados, à gestora do contrato a fim de atesto, localizada no 1º andar do Bloco 04, na Sede Administrativa do IPASGO para instrução do processo de pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (SEFAZ);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3. Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação de regularidade fiscal e nota de empenho.;
- 6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

# 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 5.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 5.1.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade.

mer

Z M





- 5.1.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.
- 5.1.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

#### 5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela Contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste contrato.
- 5.2.2. Fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.
- 5.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 5.2.4. Encaminhar notificação para a contratada, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.

# 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato é a Sra. Carlla Nubia de Sousa, Supervisora Gerencial - Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - GEALOG do IPASGO, cujo telefone de contato é 62 3238-2412.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4 O recebimento e aceitação do objeto deste contrato estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

me





- 6.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre o gestor do contrato e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida.
- 6.6 A Gestora do Contrato, solicitará via e-mail ou por telefone, a quantidade a ser fornecida diariamente, de forma a não se esgotar o produto no estoque do Instituto.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia após sua publicação.
- 7.2. Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

# 8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste contrato, será sempre consultada a Supervisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.
- 8.2. A Supervisão Gerencial GEALOG do IPASGO, poderá determinar a substituição dos produtos julgados impróprios ou inadequados, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

# 9 – CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:  $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

mu

I = (TX/100)/365TX = 6%I = (6/100)/365





I = 0,00016438

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:
- 10.2 No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30°.
- d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.
- e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

) D





- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.4 O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 10.5 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.
- 10.6 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- 11.1 Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.
- 11.2 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

my

Q





11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.
- 12.3 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.
- 12.4 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).
- 12.5 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

# 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

- 13.1 São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:
- a) Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2019;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 73-2019/SUPEA.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral

me





dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Este Contrato possui 01 (um) anexo, conforme abaixo discriminado:

a) Anexo I – Arbitragem na Administração Pública.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula décima quinta do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

\_ de 2019

SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Presidente do IPASGO

DANIELA LEVENET PEREIRA

Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda

Testemunhas:

CPF n.º0165(338

CPFn

Camila Batista Nogueira Licitações

RG: 42.210.108-4

339 247, 958-60

Natália Furtado Maia Procuradora do Estado OAB/GO 40,224

mer





#### ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

ÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Presidente do IPASGO

DANIELA LEVENET PEREIRA

vicitações 41.302.599

Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda